



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM

28/02/2019

*alt*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N° 002/2019.**

**RELATÓRIO E PARECER**, ao Projeto de Lei n° 004/2019, de autoria do Poder Executivo, de 05 de fevereiro de 2019, **QUE:**

**"Concede reajusto do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme alterações na Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006".**

**I-RELATÓRIO:**

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.

  
**José Mário Praxedes Cesário**  
Relator

**II - PARECER DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 004/2019, de 05 de fevereiro de 2019, do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2019.

**Onofre Gomes Da Silva**  
Presidente

**José Mário Praxedes Cesário**  
Relator

**Ana Paula Araújo Viana Alencar**  
Membro